

CONTRATO Nº 006/2025

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AUGUSTINÓPOLIS** e do outro a empresa **IMPERÁVEL IMPERATRIZ VEÍCULOS E LOCADORA LTDA - ME**

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 22.035.542/0001-32, estabelecida na Rua João Heitor Costa, nº 111, Centro Augustinópolis – TO, neste ato representado pelo senhor Secretário Municipal, **VALTEÍ FERREIRA SALES**, brasileiro, casado, Secretário Municipal, portador do RG nº. 369.247-SSP/TO com inscrição no CPF nº. 881.201.631-68, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, nº. 122, Bairro Boa Vista, Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IMPERÁVEL IMPERATRIZ VEÍCULOS E LOCADORA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.598.276/0001-01, sito à Rua Luís Domingues, nº 2280, Entroncamento, Imperatriz/MA, neste ato representado por **SHARLES PESSOA DUTRA**, brasileiro, empresário portador da Carteira de Identidade nº 1189152 SSP/PI e do CPF nº 343.474.453-34, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº55, Bairro Três Poderes, Imperatriz/MA, simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima identificadas têm, entre si, justa e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços, fundamentado na Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, suas posteriores alterações e demais legislações e decisões judiciais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato será firmado com fundamentos no **Processo Licitatório nº 126/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2025**, na forma e obediência do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, C/C Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 que assim dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Lei 14.133/21)”;

“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo (Decreto Federal nº 12.343/24)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a locação de veículo tipo caminhão pipa, para atender as demandas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Augustinópolis/TO.

2.1.1. O veículo locado possui as seguintes características e informações: Caminhão pipa, Ano/Mod. 1998, Marca Ford, Cor Branca, Placa IIR1B43, Chassi 9BFYTNFTXWDB83345.

2.2. O caminhão a ser locado deverá ser apresentado e entregue para a execução dos serviços devidamente em condições de uso e com toda documentação condizente ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB válidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- a) Durante a vigência do contrato o caminhão ficará à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Augustinópolis/TO, 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana;
- b) O caminhão deverá ser entregue para locação no pátio da prefeitura, limpo, lavado, com todos os equipamentos de segurança exigidos pelos órgãos competentes e será devolvido nas condições que retornarem no findo o prazo da locação.
- c) O caminhão será entregue no local determinado, com tanque cheio de combustível, com os lubrificantes trocados, os quais quando da devolução serão devolvidos à locadora com tanque cheio.
- d) As despesas de lubrificação, lavagem, pequenas manutenções decorridas do desgaste natural do veículo, troca de pneus quando os mesmos estiverem desgastados ficarão a cargo da Contratante.
- e) O caminhão carga a ser locado deverá ter os pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportarem rodagem contínua de no mínimo 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive estepe.
- f) As despesas com pagamentos de impostos serão de obrigação DO CONTRATADO.
- g) O veículo deverá estar devidamente licenciado.
- h) O veículo locado deverá ser acompanhado de sua documentação original, com vistoria e IPVA em dia;

CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

4. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;

4.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar a respectiva nota fiscal emitida em favor do Fundo Municipal de Meio de Augustinópolis/TO, com sede à Rua João Heitor Costa, nº 111, Centro, Augustinópolis/TO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 22.035.542/0001-32.

4.2.1. As notas fiscais a serem emitidas deverão atender as suas especificidades, ou seja, uma nota fiscal referente aos materiais e outra referente aos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência até 25 de dezembro do corrente ano, a contar de sua assinatura.

5.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas referentes a este contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06.14.00 – Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento

UNIDADE: 06.14.01 - Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento

18.542.0052.2.110 – Manutenção do Fundo de Meio Ambiente

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 000764

Fonte: 1.500.0000.00000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. A Contratada possui as seguintes atribuições:

- a) Colocar o Caminhão em perfeita condição de executar os serviços designados.
- b) O veículo deverá estar em conformidade com as normas e documentação regularizada;
- c) Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, prestando todas as informações solicitadas por ela;
- d) Informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação.
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação tais como regularidade fiscal e trabalhista e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Emitir nota fiscal para que seja realizado o pagamento do valor contratado, bem como todas as certidões que comprovem a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das certidões de Regularidade do FGTS e de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN nº 05/2017/SEGES/MP.
- h) Comunicar ao fiscal do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal que inviabilize a prestação dos serviços, objeto desta contratação;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilidades técnicas exigidas, a fim de garantir o fiel cumprimento do objeto contratado;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/21, mantendo-se as demais disposições contratuais;
- k) Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

7.2. A Contratante possui as seguintes atribuições:

- a) Fornecer à Contratada todos os elementos que se fizerem necessários à defesa dos seus interesses, colaborando com o Contratado, quando solicitado, no seu estudo e interpretação, além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas por ele, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços através de servidor designado para este fim, anotando as falhas detectadas com a indicação do dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito sobre a ocorrência de eventuais falhas, imperfeições e/ou irregularidades que forem constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar a Contratada o valor resultante da prestação de serviços, objeto desta contratação, no prazo e condições estabelecidas, nos termos deste contrato;
- e) Publicar o extrato do contrato em todos os sítios oficiais, bem como toda e qualquer alteração realizada;
- f) Alterar unilateralmente ou através de acordo entre as partes, justificadamente, as cláusulas contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/21, especificamente as disposições contidas nesta peça contratual;

- g) A Contratante não se responsabilizará, nem tão pouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como, por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

Paragrafo Único: As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições ora contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

8.1.3. A multa a que alude o subitem 8.1.1 não impede que a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLAUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A gestão contratual será de responsabilidade do Sr. **VALTEÍ FERREIRA SALES**, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.5. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. **JONAS SILVA DE CASTRO**, matrícula nº 2047, conforme portaria nº 060/2024, ora designada para esta função.

9.6. O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

10.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Por acordo entre as partes.

11.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

12.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.4. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augustinópolis/TO, aos 25 dias do mês de agosto de 2025.

VALTEI FERREIRA Assinado de forma
SALES:88120163 digital por VALTEI
168 FERREIRA
SALES:88120163168

VALTEÍ FERREIRA SALES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
Gestor do FMMA
Contratante



IMPERÁVEL IMPERATRIZ VEÍCULOS E LOCADORA LTDA - ME
Charles Pessoa Dutra
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Almeida Silva de Araújo
Nome: 045.978.031-41
CPF: 045.978.031-41

2. Marcelo Miguel A. Rago
Nome: 053556877-13
CPF: 053556877-13